



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018

O que muda?

As normas para liberação para mestrado, doutorado e pós-doutorado.

O que melhora?

O fluxo, transparência e as oportunidades para qualificação dos docentes.

Quem ganha com a nova norma?

Os docentes, a UFERSA e os discentes.

Leia mais em: <https://proppg.ufersa.edu.br/>



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018

Perguntas e Respostas

- Por que a Resolução CONSUNI Nº 009/2013 foi modificada?
 - A Resolução CONSUNI Nº 009/2013 apresentava algumas inconsistências que dificultavam bastante os processos de afastamentos dos docentes, bem como a avaliação destes processos. Além disso ela se aplicava apenas aos docentes que ainda não tinham mestrado/doutorado, a nova resolução amplia este público para todos os docentes da UFERSA, permitindo por exemplo que sejam contratados professores substitutos para o docente que for se afastar para realização de pós-doutoramento.
- Como se deu a elaboração e aprovação da Resolução CONSUNI Nº 003/2018 ?
 - A nova resolução foi elaborada por uma comissão designada pela [Portaria da Reitoria nº 0308 de 10 de maio de 2017](#). Em seguida a mesma encaminhou a resolução para o CONSUNI que a apreciou e aprovou na 2ª Reunião Extraordinária de 2018.
- A quem se aplica esta resolução?
 - Aos docentes que pretendem sair para cursar mestrado, doutorado ou realizar estágio pós-doutoral no Brasil ou no exterior.
- Os técnicos administrativos também podem usar esta resolução para afastamento?
 - A comissão instituída pela [Portaria nº 0231 de 12 de abril de 2018](#) está trabalhando na elaboração de uma normativa específica para o afastamento de servidores técnicos administrativos, até a aprovação desta resolução as demandas de afastamento da categoria serão avaliadas caso a caso, como vem sendo feito hoje, podendo ser utilizados os formulários disponíveis na página da PROPPG para abertura do processo.



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018

Perguntas e Respostas

- Os docentes já afastados para o mestrado/doutorado também deverão seguir esta resolução?
 - Nestes casos os docentes deverão seguir esta nova resolução no momento de renovação do afastamento. Sendo que para renovação do afastamento o docente não precisa participar novamente do ranking, devendo apenas observar os prazos e documentação necessária, que está disponível na página da PROPPG.
- O ranking feito pelo centro no PLANFOR no início de 2018 ou final de 2017 ainda está valendo?
 - A PROPPG publicará um edital com previsão dos prazos para o centros estabelecerem seus rankings no Plano de Qualificação Docente (PQD), devendo a princípio ser elaborado um ranking para os docentes que ainda pretendem se afastar em 2018 e um outro prazo para o PQD de 2019. A previsão é que até meados de agosto estes novos PQD para 2018 estejam prontos.
- Quanto tempo tenho de afastamento?
 - O docente deverá retornar as suas atividades no prazo máximo estipulado pela resolução (24 meses para mestrado, 48 meses para doutorado e 12 meses para pós-doutorado), caso a defesa aconteça antes desse prazo final o docente deverá retornar às atividades em até 14 dias após a defesa.



Perguntas e Respostas

- Os docentes que já abriram processo de afastamento precisarão substituir a documentação?
 - Não. Os processos abertos antes da publicação da resolução seguem seu trâmite normalmente.
- Em quanto tempo preciso comprovar a conclusão do curso?
 - Para esta resolução especificamente, entende-se como conclusão do curso a defesa da tese ou dissertação ou o fim do período de estágio estabelecido no processo de afastamento aprovado. A comprovação deverá ser entregue na unidade de origem do docente em até 30 dias após esta conclusão. Sendo este comprovante a ata de defesa (dissertação ou tese) ou a declaração/certidão de estágio de pós-doutorado.
- Quando preciso entregar o diploma de mestrado ou doutorado?
 - O processo de afastamento se encerra ou com o fim do prazo estabelecido na resolução ou com o encerramento do curso/estágio. Entretanto para a concessão da Retribuição por Titulação – RT inerente a nova titulação é obrigatória a entrega do diploma, não sendo devido o pagamento de valores retroativos à defesa, conforme determinação do Tribunal de contas da União – TCU. Portanto pertence ao docente o interesse na apresentação do documento devido à PROGEPE, com a maior brevidade possível.